

Informe Jurídico

Boletim Informativo da Assessoria Jurídica • Ano 2 • Nº 22 • Agosto 2009



A nova lei do Mandado de Segurança

Foi sancionada no dia 07/08/09 a Lei nº 12.016 que regulamenta o uso de Mandado de Segurança - MS individual e coletivo. Destacamos as principais novidades:

- O juiz poderá exigir do impetrante, para fins de concessão de liminar, prestação de caução, fiança ou depósito (art. 7º, inciso III);
- previsão expressa do cabimento de agravo de instrumento contra a decisão concessiva ou denegatória de liminar (art. 7º, § 1º);
- não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a con-

cessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza (art. 7º, § 2º).

- o MP deverá oferecer parecer no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena do processo seguir para julgamento (art. 12, § único);
- possibilidade da autoridade coatora recorrer da decisão concessiva da segurança (art. 14, § 2º);
- não cabimento de MS contra atos de gestão comercial praticados no âmbito das empresas públicas, sociedades de economia mista e concessionárias de serviços públicos (art. 1º, § 2º);
- possibilidade de impetração via fax ou outro meio eletrônico de autenticidade comprovada (art. 4º);

• cabimento de MS contra decisão judicial sujeita a recurso que não tenha efeito suspensivo (art. 5º, inciso II);

- possibilidade da pessoa jurídica interessada intervir no feito (art. 7º, inciso II);
- proibição expressa do ingresso de litisconsorte ativo após despacho a inicial (art. 10º, § 2º);
- previsão expressa de cabimento de agravo inominado contra a decisão do relator que conceder ou indeferir liminar nos mandados de segurança da competência originária de tribunal (16, § único);
- regulamentação do mandado de segurança coletivo (artigos 21 e 22).

Quitação anual de débitos

A Lei nº. 12.007/09, estabelece a obrigatoriedade da declaração de quitação anual de débitos por parte das prestadoras de serviços públicas e privadas. A medida abrange, entre outras, fornecedoras de energia elétrica e de água, além das empresas de telefonia e de TV a cabo. Com a declaração anual, o consumidor não terá mais que guardar recibos de pagamentos de contas de luz e água de anos anteriores, por exemplo, para comprovar que está em dia com os pagamentos. As prestadoras de serviços terão que encaminhar anualmente o documento ao consumidor, com a completa quitação dos anos anteriores.

STF: Base de cálculo da Cofins

O Plenário do STF confirmou o entendimento no sentido da inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei 9.718/98, que alargou a base de cálculo do PIS e da Cofins, para reconhecer que a receita bruta (faturamento) seria a "totalidade das receitas auferidas" pelas empresas. A decisão, tomada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 527602, seguiu o entendimento do ministro Marco Aurélio, para quem o novo conceito de faturamento criado pelo dispositivo questionado, uma lei ordinária, foi além do que previu a Constituição Federal, que determinava a necessidade de uma lei complementar para tal.

Nova norma ambiental

Destacamos a importante norma legal publicada recentemente sobre questão ambiental. Trata-se da Portaria Conjunta Ministério do Meio Ambiente, nº 259, de 07/08/09, que obriga o empreendedor a incluir no Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, capítulo específico sobre as alternativas de tecnologias mais limpas para reduzir os impactos na saúde do trabalhador e no meio ambiente, incluindo poluição térmica, sonora e emissões nocivas ao sistema respiratório, além de incluir as centrais e CIPA no processo de licenciamento ambiental.



EM FOCO

Port. SMF/Salvador - BA nº 88 de 01/07/09

Disciplina a aplicação da Substituição Tributária pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional devidos pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e revoga a Portaria nº 86/2007 que tratava do assunto.

Medida Provisória nº 466 de 29/07/09

Dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados e dá outras providências.

Decreto Est. BA nº 11.635 de 27/07/09

Promove diversas alterações no RICMS/BA, dentre as quais, destacamos as relativas às obrigações acessórias, benefícios fiscais, substituição tributária, créditos fiscais, dentre outros - vale conferir.

Portaria Sec. Faz-BA nº 284 de 22/07/09

Altera a Portaria nº 207, de 26/05/2009, que dispõe sobre a apresentação da Declaração Mensal de Apuração do Programa DESENVOLVE - DPD, e dá outras providências.

Relação entre enfermidade e fatores de risco no trabalho

Havendo ligação entre a doença e os riscos ocupacionais envolvidos na prestação de serviços, o nexo de causalidade entre uma e outro é presumido, cabendo ao empregador demonstrar a existência de fatores fora do contrato de trabalho que pudessem ocasionar a enfermidade e, ainda, que pões em prática medidas de segurança visando à preservação da saúde do trabalhador.

STJ aplica entendimento sobre energia contratada

O Superior Tribunal de Justiça começou a aplicar seu novo entendimento, estabelecido em junho, em relação à incidência de ICMS sobre a chamada demanda contratada de energia - um dos itens da conta de grandes empresas que garante seu fornecimento em horários de pico de consumo e corresponde a 12% da receita das distribuidoras.

A primeira Turma aplicou o precedente da corte para garantir que uma Companhia recolha o tributo apenas sobre parte da energia contratada que foi efetivamente consumida pela empresa, ficando o restante da demanda isento de ICMS.

De acordo com o entendimento do relator do processo, ministro Francisco Falcão, o ICMS deve incidir somente sobre o valor da energia consumida, aquela que tenha saído da linha de transmissão e entrado no estabelecimento da empresa. (RESP 960.476/SC)

Simplificação do atendimento público

Através do Decreto 6.932/09, o Governo Federal disciplina a simplificação do atendimento público, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, e institui a "Carta de Serviços ao Cidadão". Destaca-se dentre as flexibilizações que, salvo na existência de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado.

Esse é o entendimento adotado pela 5ª Turma do TRT-MG, ao aplicar analogicamente (aplicação a caso não previsto em lei de norma jurídica que disciplina situação semelhante) o artigo 21 - A, da Lei 8.213/91, e manter a condenação da instituição financeira reclamada a pagar à reclamante pensão mensal e indenização por danos morais. (RO nº 00245-2003-036-03-00-1)

CDC regula os produtos refrigerados

A Lei 11.989, de 27/07/09, acrescenta parágrafo único ao artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor para obrigar os fabricantes de produtos refrigerados a utilizarem embalagens com informações gravadas de forma duradoura. O objetivo é evitar que o contato dos invólucros com a umidade não dificulte ou impeça a leitura de informações importantes para o consumidor, em especial, a data de validade.

A lei abrangerá todos os produtos refrigerados, ou seja, para todo o tipo de produto submetido à refrigeração, inclusive os gelados e congelados.

A norma fixa, também, o prazo de 180 dias, a partir da publicação, para vigência da lei, tempo este necessário para a adaptação dos fabricantes.

Depósito Recursal - novos valores

Através do Ato nº 447, de 2009, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho - TST, a partir de 1º de agosto de 2009, passam a vigorar os novos valores referentes aos limites de depósito recursal previstos no artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo de R\$ R\$5.621,90 para a interposição de recurso ordinário, no lugar dos atuais R\$5.357,25, e no caso de recurso de revista, embargos, recurso extraordinário e de recurso em ação rescisória, o novo valor é de R\$11.243,81 em substituição aos R\$10.714,51.

NOS TRIBUNAIS

Indenização livre do IR

Valores recebidos a título de indenização por danos morais ou materiais não são passíveis de incidência de IR. Segundo a 2ª turma do STJ, a efetiva geração de riqueza por meio de atividade laboral ou aplicação de capital é o fato gerador do imposto. A indenização, porém, não aumenta o patrimônio do lesado, mas o recompõe (REsp 1106893).

Correção de créditos de IPI

A 1ª seção do STJ pacificou o entendimento sobre a possibilidade de correção monetária de créditos escriturais de IPI referentes às operações de matérias-primas e insumos empregados na fabricação de produtos isentos ou beneficiados com alíquota zero. A questão foi julgada sob o rito da Lei dos Recursos Repetitivos (REsp 1035847).

Indenização substitutiva

Para que haja incidência da contribuição previdenciária, os valores pagos ao empregado pelo empregador devem necessariamente destinar-se à retribuição do trabalho prestado. Com esse fundamento, a Turma Recursal de Juiz de Fora negou provimento ao agravo de petição interposto pela União Federal, que não se conformava com a discriminação das parcelas realizadas no acordo homologado pelo juiz de 1º Grau. (RO nº 00942-2008-036-03-00-7)

ASSESSORIA JURÍDICA ON-LINE

Os sindicatos que compõem a FIEB e as empresas a estes filiadas poderão tirar suas dúvidas sobre as questões trabalhistas e tributárias com o serviço de assessoria jurídica on-line. Basta acessar www.fieb.org.br/assessoria_juridica.



Informativo produzido pela
Assessoria Jurídica do Sistema FIEB
EQUIPE: Silvana Sapucaia, Sonia Sampaio, Danusa Costa Lima, Marianna Pedreira, Daniela Eirado e Gustavo Moris
E-MAIL: informe.asjur@fieb.org.br
Rua Edístio Pondé, 342, Stiep.
CEP: 41770-395 / Tel: 71 3343-1240
Salvador - Bahia
TIRAGEM: 5.000 exemplares